

CONTRATO Nº 17/2021

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CARIRA e a EMPRESA JOSE LEITE DE LIRA DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 04/2021.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, com endereço à Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.072/0001-48, representada neste ato pela Secretária de Saúde a Sra. Camila Lima de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ LEITE LIRA, localizada no endereço Rua José Leandro Soares nº 43, Centro na cidade de Neópolis/SE inscrita no CNPJ/MF nº34.289.858/0001-30, representada neste ato representada por procuração pela senhora RACHEL MOTTA MELO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP de nº 04/2021 e Ata de Registro de preços nº10/2021 que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nº 120 de 11 de agosto de 2020 e 21 de abril de 2018 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa para fornecimento parcelado na confecção de próteses dentárias totais superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), próteses dentárias parciais removíveis superiores (maxilares) e inferiores (mandibulares), destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carira.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO - 090100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Ação - 2036 - Ações Voltadas para Atenção Básica

Elemento de Despesa - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico;

Fonte de Recurso - 12110000/12140000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.0 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 144.300,00(cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais)

Ite m	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de Prótese Dentária Total - Superior/Inferior - Em resina acrílica -Realização de moldagem com materiais inclusos - Odontólogo para realização de todas as etapas	UND	200	332,00	66.400,00



02	Confecção de Prótese Dentária Parcial Removível Superior/Inferior - Em resina acrílica -Realização de moldagem com materiais inclusos	UND	200	389,50	77.900,00
	- Odontólogo para realização de todas as etapas				

- **3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- **3.2.** A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.
- **3.3.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0 Não haverá reajustes de preços até decorrido doze meses após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.0 A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.0.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1 Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- **6.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.
- **6.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **6.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- **6.6** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **6.7** Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



- **6.8** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- **6.9** A empresa seguirá calendário estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis para atendimento de uma nova etapa; Os dias de atendimento aos pacientes deverão ser definidos pela secretaria Municipal de Saúde de Carira.
- **6.10** Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;
- **6.11** Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE.
- **6.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE;
- **6.13** Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- **6.14** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE mantenha os contatos necessários;
- **6.15** Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- **6.16** Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE para execução dos serviços;
- **6.17** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de Carira-se e vice -versa e outras inerentes à execução dos serviços;
- **6.18** A Empresa Contratada será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento; **bem como pelo atendimento ambulatorial do paciente destinado a reabilitação.**
- **6.19** A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cobalto-cromo; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;
- **6.20** Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;
- 6.21 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento ao município os materiais de



moldagem necessários à execução dos serviços (sendo eles, alginato, gesso odontológico especial tipo IV; gesso odontológico pedra tipo III; gesso odontológico comum tipo I; cera odontológica utilidade; cera odontológica nº 7, pasta para impressão de moldagem zinco enólica.

- **6.22** submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **6.23** apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **6.24** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- **6.25** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.0. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- **7.1** Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Departamento de Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;
- **7.2** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- **7.3** Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Cirurgião-dentista (supervisor) do Fundo Municipal de Saúde do município;
- **7.4** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- **7.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- **7.7** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- **7.8** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- $\bf 8.0$ A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através dos termos do artigo 67, § $\bf 1^o$, da Lei $\bf n^o$ 8.666/1993, o Fundo Municipal de Saúde de Carira designará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- **8.1** –A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **8.1.1** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;
- **8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



- **I -** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- **IV -** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.0 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
- **10.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;
- **10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente



da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

- **11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- **11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **12.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **12.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
 - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.0. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vinculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.0. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o



Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2021 e seus Anexos

III- ata de registro de preço nº10/2021

 II – da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.0 Fica eleito o Foro de Carira para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carira/SE, 22 de junho de 2021.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

RACHEL MOTTA MELO JOSÉ LIRA LEITE CONTRATADA

ESTEMUNHAS:					
1:					
CPF:					
2:					
CPF:					